



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2018, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2018, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que *altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.*

A proposição busca acrescentar parágrafos ao art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata das atribuições específicas da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de estabelecer que os relatórios desse colegiado sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas serão acompanhados de Análise de Impacto Regulatório (§ 1º), definida como a avaliação de prováveis benefícios,





custos, alternativas e efeitos da nova legislação, discriminando os principais agentes envolvidos e os efeitos distributivos (§ 2º).

A proposição dispõe, ainda, que o alcance da análise deve atingir o texto principal e as emendas apresentadas (§ 3º) e que ela deverá incluir a hipótese de rejeição do projeto e manutenção da legislação vigente (§ 4º). Em seguida, trata da obtenção de informações para a realização da Análise, valendo-se inclusive, se necessário, do requerimento de informações (§§ 5º e 6º). Prevê, ainda, que essa Análise seja feita apenas de forma qualitativa, nos casos que descreve (§ 7º).

A Comissão autora da proposição registra que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é instrumento amplamente utilizado por países desenvolvidos e até mesmo pelas agências reguladoras brasileiras. Menciona, então, que ela *consiste na identificação do problema que se quer tratar, dos atores e grupos que serão afetados, dos impactos da norma e das possíveis alternativas, inclusive a de manter as normas como estão. Os impactos podem ser diretamente financeiros (aumento de tarifas, por exemplo) ou indiretos (piora da segurança, poluição do meio-ambiente, degradação do ambiente concorrencial)*. Conclui, enfim, que *a adoção dessa metodologia pode aprimorar a qualidade das decisões tomadas por esta Casa*.

Aberto o prazo de emendas em Plenário, o projeto não recebeu emendas e, em seguida, veio ao exame desta Comissão.

II – ANÁLISE

O art. 401 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que essa norma poderá ser modificada por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador ou de comissão.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 52, de 2018, atende a todas as exigências. A proposição não conflita com nenhum dispositivo constitucional, é jurídica e vem vazada em boa técnica legislativa.

No tocante ao mérito, cabe registrar que a iniciativa vem no sentido de aperfeiçoar a nossa Lei Interna para assegurar que a Comissão de



Serviços de Infraestrutura e a Casa possa melhor exercer as suas competências constitucionais e regimentais.

Efetivamente, a regulação pode ser definida, segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE), como o conjunto de atos normativos por meio dos quais os governos estabelecem exigências aos agentes econômicos e aos cidadãos. Ela corresponde à forma contemporânea de atuação do Estado e serve como instrumento para que os governos promovam o bem-estar social e econômico de seus cidadãos.

Contudo, a regulação também pode trazer resultados adversos, se for excessiva ou conduzida sem conhecimento da realidade na qual deverá incidir. Nesse sentido, poderá desestimular a inovação ou a concorrência, e até mesmo criar barreiras desnecessárias ao livre comércio, ao investimento e à eficiência econômica. Por isso, é fundamental a instituição de mecanismos de avaliação e aperfeiçoamento contínuo do processo regulatório, com o fim de controlar a elaboração das normas, acompanhar seus resultados e explicitar seus custos e efeitos.

Nesse cenário, emerge a importância da Análise de Impacto Regulatório, que se constitui em um processo sistemático de análise baseado em evidências, cuja finalidade é avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, de modo a orientar e subsidiar a tomada de decisão. Essa sistemática pretende, portanto, a partir de dados empíricos, melhor conhecer os problemas regulatórios, identificar as opções disponíveis de intervenção e as suas possíveis consequências. Embora tal procedimento seja de atuação típica das agências reguladoras, não nos parece inadequada sua aplicação ao processo legislativo.

Observe-se, enfim, que o projeto é de iniciativa da própria Comissão de Serviços de Infraestrutura, e a ela mesma se dirige o comando inserido no Regimento Interno, ou seja, ela é a autora e a destinatária da implantação do processo proposto de Análise de Impacto Regulatório (AIR). De forma ponderada, o projeto direciona a aplicação desse instrumento às matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas. Parece-nos, portanto, que a exitosa implantação desse processo poderá servir de exemplo para que tal





análise tenha sua aplicação expandida para outras comissões e setores regulados, o que contribuirá para o melhor desempenho das atribuições do Senado Federal.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2018.

Sala da Comissão, de de 2018.

, Presidente

, Relator



SF/18760.25846-95